Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 20 DE 2018.
(Autor: Vereador Olavo Santos/PHS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16 /02 /2018
Protocolo

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.697 de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Parcelamento e Unificação do Solo para fins urbanos no município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprova:

Art. 1º Esta lei altera o artigo 105, da Lei Municipal nº 6.697 de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por meio de Decreto Municipal, em conformidade com o Plano Diretor, e nos casos que couber, mediante audiência pública".

Art. 2º Esta lei altera o artigo 107, da Lei Municipal nº 6.697 de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107 Qualquer proposição de alteração ou revisão desta Lei deverá ser submetida à Audiência Pública"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 06 de fevereiro de 2018.

Olavo Santos
Vereador/PHS

Ougu Bueno
Vereador/PR

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Policial Madril
Vereador/PMB

Jorge Bacassanta
Vereador/PROS

Alécio Espinola
Vereador/PSC

Josué de Souza
Vereador/PTC

Cabral
Vereador/PDT

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Damasceno Júnior
Vereador/PSDC

Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

Misael Júnior
Vereador/PSC

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

Roberto Parra
Vereador/PMDB

CONFERIDO

Mauro Seibert
Vereador/PP

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS

Sidnei Mazutti
Vereador/PSL

Valdecir Alcântara
Vereador/PSL

Paulo Porto
Vereador/PCdoB

Justificação;

Os artigos 105 e 107 merecem ser alterados, respectivamente, em razão de não observar a Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, uma vez que a lei não menciona a exclusividade conferida ao Conselho em questão, e sim, a participação popular por meio de debates, audiências públicas e consultas públicas. A participação popular com a presença do Ente público, já é garantida pela lei federal, nos termos dos artigos 1º, inciso XIII, artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, artigo 40, parágrafo 4º, inciso I, artigo 43 inciso II, artigo 44, todos do Estatuto da Cidade.

Desta forma, vê-se a importância das alterações a promover a melhor prestação social do interesse coletivo, bem como garantir conformidade com o Estatuto da Cidade.

CONFERIDO